



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0041258-8

**TERMO DE CONTRATO Nº 045/2024/SMS-1/CONTRATOS
EMERGENCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 270/2024**

PROCESSO Nº: 6018.2023/0041258-8

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE APARELHO VENTILAÇÃO MECÂNICA, APARELHO DE TOSSE E OXÍMETRO DE MESA, INCLUINDO ENTREGA, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS, PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL IMPETRADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR MENSAL: R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais)

VALOR TOTAL: R\$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 53.206/2024 no valor de R\$ 30.628,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.301.3003.2.520.3.3.90.91.00.00.1.500.9001.0

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.**, CNPJ nº 05.652.247/0001-06, com sede na Av. Guido Aliberti, 3005, Jardim São Caetano - São Caetano do Sul/SP CEP: 09581-680, por seu representante legal, Senhora **ALEXSANDRA CIOTTA MANI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 101164119 do processo nº 6018.2023/0041258-8, publicado no DOC/SP de 23/04/2024 – página 42, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do caput do artigo 153 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **LOCAÇÃO DE APARELHO VENTILAÇÃO MECÂNICA, APARELHO DE TOSSE E OXÍMETRO DE MESA, INCLUINDO ENTREGA, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS, PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL IMPETRADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Anexo I – Termo de Referência que precedeu este ajuste e é parte integrante do presente instrumento.
- 1.3. Este contrato deverá prestar assistência à paciente **SOPHIA LEPORI DE LIMA**, para atender demanda judicial - Ação de Procedimento Ordinário nº 1073111-69.2022.8.26.0053 (Agravo de Instrumento nº 2055138-15.2023.8.26.0000).
- 1.4. Descrição dos equipamentos:

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTITATIVO
01	Ventilador Mecânico Astral 100 - RESMED	01 un
02	Aparelho de Tosse - ONYX	01 un
03	Oxímetro de mesa - NELCOR	01 un

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A **CONTRATADA** só poderá executar os serviços no domicílio da paciente, na cidade SP, devidamente uniformizado, identificado por crachá e fazendo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados a atividade exercida.
- 2.1. O endereço atual da paciente é Rua Eng. Carlo Grazia, nº 140, 23B, São Paulo/SP, CEP 08.475-410. A prestação de serviços acompanhará o paciente em caso de mudança de endereço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, **contados a partir da data de sua assinatura.**
 - 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. A **entrega, ligação, testes de funcionamento e treinamento operacional dos equipamentos deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da retirada da**



Ordem de Início de Serviço, a qual deverá ser assinada e devolvida ao Setor de Engenharia Clínica em até 02 dias úteis a contar da data de emissão da mesma.

- 3.3. Fica consignada a inclusão de **cláusula resolutiva**, ou seja, poderá o contrato ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à **CONTRATANTE**, caso seja concluída a licitação para os mesmos serviços objeto do presente contrato ou descaracterizada a situação de emergência que deu causa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O valor **mensal** dos serviços contratados é de **R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais)**, perfazendo o valor **total** de **R\$ 44.640,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 097117625, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **53.206/2024**, no valor de **R\$ 30.628,00 (trinta mil seiscentos e vinte e oito reais)**, onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.301.3003.2520.3.3.90.91.00.00.1.500.9001.0.** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****5.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento em especial o;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



- 5.1.12. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde



será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;

- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura,

acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.



- 7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.4.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
 - 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Anexo I – Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. Fica estabelecido, para fins das disposições previstas na Seção IV do Decreto Municipal nº 62.100/2022:
- 9.2.1.1. A unidade **SMS/SMS-1/CONTRATOS** como **Gestor Administrativo** da contratação.
- 9.2.1.2. A unidade **SMS/AJ/COMPRAS** como **requisitante dos serviços e Gestor Técnico** da contratação.
- 9.2.1.3. O **fiscal de contrato e o seu substituto** serão indicados formalmente pelo Gestor Técnico do contrato e designados por meio de Portaria a ser publicada em Diário Oficial.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante **AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL SERVIÇO**, emitido pela **CONTRATANTE**, além do Atestado de Medição dos Serviços, podendo ser os serviços avaliados “a contento” ou “não a contento”, devidamente assinados pelo Fiscal do Contrato.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência: na ocorrência de notas “Ruim” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor técnico do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;



b) multa: na ocorrência de notas “Ruim” por 03 (três) avaliações subsequentes ou 04 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a **CONTRATADA** poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor Técnico do Contrato;

c) impedimento de licitar e contratar; ou

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;



- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: camiladamico@prefeitura.sp.gov.br ou cpcosta@prefeitura.sp.gov.br
CONTRATADA: licitacao@lumiarsaude.com.br
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0041258-8

- 11.6. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ALEXSANDRA CIOTTA MANI
LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE APARELHO VENTILAÇÃO MECÂNICA, APARELHO DE TOSSE E OXÍMETRO DE MESA, INCLUINDO ENTREGA, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E TESTES DE SEGURANÇA ELÉTRICA COM EMISSÃO DE CERTIFICADOS, PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL IMPETRADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. JUSTIFICATIVA

Trata o presente de locação de **aparelho ventilação mecânica de suporte à vida, aparelho de tosse e oxímetro de mesa** que visa atender a liminar da justiça interposta por Adriely Lepori Soares da Silva, mãe da criança Sophia Lepori de Lima atualmente sob atendimento pelo EMAD Prestes Maia. A locação dos equipamentos visa viabilizar a continuidade de forma adequada ao tratamento já iniciado a paciente, a qual é portadora de Amiotrofia Espinhal Progressiva Tipo II (Cid 10: G12.1).

No laudo médico do Neurologista Infantil, Dr. Ciro Matsui Junior, constam equipamentos sugeridos ao melhor atendimento da paciente, os quais, dentre as opções apresentadas pelo médico, foi escolhido o que melhor se adequa as necessidades da paciente pela Fisioterapeuta responsável Renata Mendonça- EMAD Prestes Maia.

Ainda assim, o descritivo técnico dos equipamentos com seus acessórios e insumos, passou pela aprovação da equipe médica responsável pelo paciente, a qual confirmou que atende as necessidades médicas da paciente.

3. LOCAIS DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Rua Eng. Carlo Grazia, nº 140, 23B, São Paulo/SP, CEP 08.475-410

A/C: Responsável Legal- Adriely Lepori Soares da Silva- Cel: 11 970924739



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

A entrega, instalação e teste de funcionamento devem ser acompanhados pela Fisioterapeuta Responsável e a responsável legal pela paciente, bem como serem agendadas com antecedência.

Contato Fisioterapeuta:

Renata Mendonça- Fisioterapeuta- EMAD-Prestes Maia

Tel: 4780-2699- Ramal: 2870

4. APRESENTAÇÃO

4.1. Equipamentos

- a) A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos novos (de primeiro uso), acompanhados pelos respectivos manuais de operação em idioma português do Brasil, placa de identificação contendo a marca, modelo, número de série identificador de cada equipamento, registro no ministério da saúde, potência e tensão.
- b) Deverão ser postos em funcionamento, testados e calibrados, dando início ao programa de manutenção preventiva, que deverá ser repetida a cada 30 (trinta) dias.
- c) A CONTRATADA deverá entregar na residência beneficiada com o equipamento, um manual de operação do aparelho em língua portuguesa e devidamente impresso.
- d) A CONTRATADA deverá entregar na residência beneficiada com o equipamento, os respectivos **certificados de calibração e testes de segurança** individual de cada aparelho. Esses documentos deverão ser renovados sempre que houver necessidade seguindo a orientação das normativas técnicas vigentes relativas a cada equipamento.
- e) A CONTRATADA deverá entregar mensalmente os insumos que serão listados no ITEM 06 – Especificações Técnicas dos Equipamentos

4.2 Treinamento Operacional

- a) A empresa vencedora deverá ministrar treinamento operacional ao pessoal que irá operar os equipamentos.
- b) Os treinamentos visam propiciar a familiaridade com os equipamentos, de forma que estes venham a ser utilizados em sua plenitude, devendo para tanto, ser repetido sempre que houver



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

necessidade.

5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

5.1. Manutenção Preventiva

a) Os serviços de manutenção preventiva deve ser realizado apenas para o **VENTILADOR MECÂNICO – Resmed - ASTRAL100 e Aparelho de Tosse - ONYX**, item 1 e 2, devendo estar contemplados a execução de rotinas de testes para verificação, diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema, devendo ser efetuados a cada 30 (trinta) dias, realizados por técnicos especializados e capacitados, em datas e horários previamente acordados entre a responsável e a CONTRATADA.

b) Deverá ser emitido relatório dos serviços executados a cada visita, abrangendo no mínimo os seguintes pontos:

- ✓ Inspeção completa e teste de funcionamento;
- ✓ Regulagem completa objetivando manter o equipamento dentro dos limites de tolerância exigidos pelo fabricante ou estabelecidos por determinação normativa;
- ✓ Ajuste e calibração de acordo com as normas técnicas de fabricação e do usuário;
- ✓ Limpeza e lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;
- ✓ Substituição de peças ou componentes, gastos pelo uso ou defeituosos, e que impeçam o bom funcionamento do equipamento;
- ✓ Instrução e orientação aos profissionais utilizarem quanto ao procedimento adequado à correta operação e utilização do equipamento;
- ✓ Modificações impostas pelo fabricante, com o objetivo de atualização do equipamento.
- ✓ Atender as legislações vigentes e as recomendações do fabricante;
- ✓ Verificação e troca de todas as peças para manutenções preventivas
- ✓ Substituição periódica dos elementos de desgaste recomendados pela fábrica durante as manutenções preventivas;
- ✓ Teste funcional e ajuste de parâmetros a seus valores nominais, segundo protocolo de revisão de fábrica;
- ✓ Emissão dos relatórios de serviços de manutenções preventivas e corretivas para comprovação dos cuidados essenciais ao equipamento com os resultados dos testes e descrição das peças / acessórios e das atividades executadas;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

- ✓ Orientação da CONTRATANTE ou do preposto que esta indicar, quanto à maneira correta de uso e higienização do equipamento, procedendo à orientação periódica, ou sempre que solicitado;
 - ✓ Realização de Teste de Segurança Elétrica, com emissão do certificado.
 - ✓ Realização da Calibração com emissão de certificado sempre que for necessário e de acordo com as normativas vigentes.
- c) As visitas preventivas devem ser agendadas em datas e horários previamente acordados entre o **RESPONSÁVEL LEGAL do PACIENTE e a CONTRATADA.**

5.2 Manutenção Corretiva

- a) A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento e partes dos equipamentos, não tendo periodicidade definida.
- b) A CONTRATADA será acionada para prestação dos serviços por telefone e/ou por escrito (e-mail), devendo manter um telefone de plantão para essas ocorrências;
- c) Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, desde que por motivo justo, as quais deverão ser solicitadas através de telefone ou e-mail a ser fornecido pela CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA deverá obedecer no mínimo o seguinte roteiro:
- ✓ Atender aos chamados e solucionar os problemas de assistência técnica no prazo máximo de 24 horas corridas (inclusive sábados, domingos e feriados) a contardo horário exato do chamado.
 - ✓ Diagnosticar e substituir, quando necessário, qualquer peça, acessório inclusive cabos de paciente, componente eletrônico ou mecânico que apresentar defeito, devendo todos serem de novos e de 1ª linha, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.
 - ✓ Imediatamente após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE o “Relatório de Serviço” no qual deverá constar no mínimo: identificação do equipamento, a ocorrência, os serviços executados identificando as peças ou componentes substituídos. O mesmo deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo representante da CONTRATANTE;
 - ✓ Caso os reparos não possam ser efetuados no local de utilização, o técnico deverá informar o fiscal do contrato para que este providencie documento para saída do equipamento.
 - ✓ Após o atendimento, caso a CONTRATADA não consiga solucionar o problema in loco e o



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

equipamento tiver que ser retirado para envio a fábrica / assistência técnica, o mesmo deverá retornar operante em até 05 dias úteis. Nesse caso a CONTRATADA deverá substituir de IMEDIATO o equipamento por outro igual ou com características superiores;

- ✓ Providenciar provisoriamente a substituição do(s) equipamento(s) que não puder(em) ser (em) consertado(s), por outro igual ao que foi homologado no certame ou com características superiores. A substituição deverá ocorrer em até 24 horas corridas após o atendimento do chamado.
- ✓ O técnico responsável pela retirada do equipamento do local de prestação dos serviços, deverá comunicar ao setor de Engenharia Clínica da SMS, ou setor responsável, para que proceda aos trâmites de saída do equipamento;
- ✓ Atender as legislações vigentes e as recomendações do fabricante e em especial a série da ABNT NBR IEC 60601 e suas normas particulares relativas aos objetos desta contratação
- ✓ O ventilador pulmonar também deve atender as diretrizes das normativas técnicas ABNT NBR ISO 80601-2-13:2017.

5.3 Fornecimento De Peças

- a) A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE, através desta contratação, todas as peças, acessórios, que se fizerem necessários para o funcionamento do equipamento durante a realização da manutenção preventiva e corretiva, devendo estes itens serem novos e originais do fabricante, sem limite de quantidade, visando sempre o melhor desempenho do equipamento cobertas por esta contratação;
- b) Para efeito de reposição de peças são considerados, todos os itens que por motivo de desgaste ou fadiga venha a impedir ou comprometer o desempenho do equipamento;
- c) As peças deverão ser trocadas sempre que necessário ou seguindo as recomendações do manual do fabricante;
- d) Os serviços prestados e as peças e/ou acessórios substituídos terão garantia mínima de 90 (Noventa) dias a partir da data da emissão do relatório de serviços que atesta o término dos trabalhos executados, mesmo que o contrato de prestação de serviços tenha sido encerrado, por qualquer razão;
- e) Todas as peças/acessórios substituídas deverão ser relacionadas no relatório de serviço



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

correspondente a cada equipamento, devendo a CONTRATADA mencionar a nomenclatura correta da peça e a quantidade aplicada;

f) Os serviços contratados não darão cobertura à troca de peças sobressalentes ou acessórios que se danificarem por motivo de quedas, batidas ou uso inadequado por parte da CONTRATANTE ou do preposto que esta indicar, bem como por motivo resultante de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

5.4 Calibração e Certificação

a) Em complementação a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva, deverá ser implantada controle dos riscos provenientes da utilização dos equipamentos com vistas a minimizar a possibilidade de falhas de desempenho, devendo para isso, estabelecer um programa de calibrações e verificações de parâmetros funcionais com a emissão de certificados periódicos com base nas normas específicas de gerência de risco e segurança de Equipamentos Eletromédicos.

b) Este serviço deverá ser realizado para o **VENTILADOR MECÂNICO – Resmed - ASTRAL100, Aparelho de Tosse - ONYX e Oxímetro de Mesa**, sendo que a primeira realização deverá ocorrer juntamente com a retirada da Ordem de Início dos serviços e, as demais, se repetir conforme normativas vigentes ou sempre que necessário;

c) Atender todas as normativas vigentes em especial a ABNT NBR IEC 60601 e suas normas particulares.

5.5 Teste de Segurança Elétrica

a) Este serviço deverá ser realizado para o **VENTILADOR MECÂNICO – Resmed - ASTRAL100 e Aparelho de Tosse - ONYX**, sendo que a primeira realização deverá ocorrer juntamente com a entrega do equipamento e, as demais se repetir de forma anual ou sempre que necessário.

b) Deverá ser emitido o certificado de segurança elétrica para cada aparelho e entregue a CONTRATANTE.

c) Atender todas as normativas vigentes em especial a ABNT NBR IEC 60601 e suas normas particulares.



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica**

5.6 Inspeção mensal

Deverá a CONTRATADA realizar Inspeção visual do equipamento e acessórios e teste de funcionamento com periodicidade Mensal nos demais equipamentos que não se aplicam as manutenções preventivas, devendo providenciar a manutenção corretiva dos itens caso seja necessário. As determinações constantes no item 5.2 se mantêm, devendo a CONTRATADA também realizar manutenção corretiva e atender chamados sempre que for solicitado.

5.7. Das exclusões

a) Os serviços contratados não darão cobertura à troca de peças sobressalentes ou acessórios que se danificarem por motivo de quedas, batidas ou uso inadequado por parte da CONTRATANTE, bem como por motivo resultante de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

ITEM 1 – VENTILADOR MECÂNICO –Resmed - ASTRAL100

Quantidade: 01 unidade

Deve acompanhar o equipamento e ser fornecido quantitativo de acordo com a periodicidade de troca indicada:

- Máscara nasal Pediátrica – compatível com o ventilador pulmonar Astral 100 Resmed
Tamanho M - troca a cada 6 meses
- Filtro Bacteriológico - troca semanal – 4/mês
- Circuito de Ramo simples 15 MM ou 22 MM - 1/mês
- Filtro de ar Astral ResMed - troca a cada 6 meses

ITEM 2- Aparelho de Tosse - ONYX

Quantidade: 01 unidade



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica**

Deve acompanhar o equipamento e ser fornecido Mensalmente:

- Máscara coxim inflável pediátrica – 1/mês
- Filtro Bacteriológico - troca semanal – 4/mês
- Circuito Corrugado em silicone - 1/mês
- Adaptador de 22mm x 15 mm – 1/mês

ITEM 3-Oxímetro de mesa

Quantidade: 01 unidade

Caraterísticas técnicas mínimas:

Oxímetro de pulso com display gráfico e princípio de funcionamento através de absorção de infravermelho não dispersivo. Acompanha sensores reutilizáveis: 01 Sensor digital pediátrico (Clipe digital). Curvas: Pletismográfica e tendências. Parâmetros: SpO₂, frequência cardíaca e tendência 24 horas com registro dos eventos (memória). SpO₂ : Range: 0 - 100 %, Resolução mínima: 1 % e Precisão mínima: 2 % (na faixa de 80 a 100 %). Frequência Cardíaca: Range: 30 - 250 bpm, Resolução: 1 bpm, Precisão: 1 %. Tempo de estabilização: até 15 segundos após colocação do sensor. Alça lateral para transporte. Evolução audível de SpO₂, com variação do tom do bip de acordo com variação da saturação. Alarmes: Visual e sonoro, com possibilidade de ajuste tanto automático quanto manual pelo operador para todos os parâmetros.

Para todos os itens: apresentar Catálogo Técnico com foto, contendo a especificação completa do equipamento ofertado, manual de operação em português, registro vigente na ANVISA

7. NORMAS APLICÁVEIS

Todos os equipamentos deverão atender a todas as normativas técnicas vigentes, em especial ABNT NBR ISO 80601-2-13:2017 e ABNT NBR IEC 60601 e suas normas particulares relativas ao objeto dessa contratação.

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Na proposta deverão constar de forma clara: a marca, modelo, descrição técnica detalhada do



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

produto e nº do registro na ANVISA e procedência;

- b)** Apresentar comprovação, da regularidade do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através do registro vigente;
- c)** Catálogo Técnico Original com foto contendo a marca, modelo, especificação completa do produto ofertado, sendo que este deverá estar claramente assinalado, ou grifada as informações técnicas relevantes de modo a possibilitar a rápida identificação pela Comissão Técnica responsável pela análise, este deverá estar em língua portuguesa do Brasil;
- d)** Manual do Produto (o mesmo registrado na ANVISA), **sendo que este deverá estar claramente assinalado ou as informações técnicas relevantes deverão estar grifadas**, de modo a possibilitar a rápida identificação pela Comissão Técnica responsável pela análise, este deverá estar em língua portuguesa do Brasil;
- e)** Apresentar comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa proponente, emitida ANVISA;
- f)** Apresentar comprovação da Licença de Funcionamento em vigor, emitida pela Autoridade Sanitária local.
- g)** Apenas para o item 1 e 2: apresentar **“Certidão de Responsabilidade Técnica de Pessoa Jurídica”** em vigor da emitido pelo CREA ;
- h)** Apenas para o item 1 e 2: apresentar **“Certidão de Responsabilidade Técnica de Profissional”** em vigor do responsável técnico indicado na Certidão de Pessoa Jurídica, conforme **alínea “g”** acima, que responderá tecnicamente pela prestação dos serviços, emitido pelo CREA;
- i)** Cópia autenticada de **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por empresa pública ou privada comprovando a prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO PARA USO PEDIÁTRICO, incluindo a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, calibração e testes de segurança elétrica com emissão de certificados. Este atestado deverá comprovar que a empresa prestou serviços similares a este objeto em quantidade mínima de 50% do quantitativo correspondente a cada item.

Nota: O atestado deverá conter o timbre da instituição emitente, nome legível, cargo e/ou função da pessoa competente por atestar o fornecimento;



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica**

Disposições gerais sobre os documentos

- a) Todos os documentos apresentados deverão ser claros e legíveis;
- b) Documentos apresentados na forma de impressões do sitio da ANVISA ou cópia do Diário Oficial estão sujeitos à conferência pela equipe técnica.
- c) Documentos apresentados em cópia deverão ser autenticados ou estar acompanhados de original para conferência

Os documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado;

9. PRAZO DE LOCAÇÃO e INICIO DOS SERVIÇOS

- a) O prazo da contratação deverá ser de 1 (um) ano conforme estipulado por lei. **Tendo seu início vinculado a Ordem de Início emitida pela Engenharia Clínica da SMS.**
- a) O Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento mediante nova contratação, com aviso prévio de no mínimo de 30 dias;

10. PRAZO DE ENTREGA, LIGAÇÃO, TESTES DE FUNCIONAMENTO E TREINAMENTO OPERACIONAL.

- a) A entrega, ligação, testes de funcionamento e treinamento operacional dos equipamentos relacionados no item 06 deste objeto, deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da retirada da **Ordem de Início de Serviço**, a qual deverá ser assinada e devolvida ao Setor de Engenharia Clínica em até 02 dias úteis a contar da data de emissão da mesma.
- b) Cabe ressaltar que para **a conclusão total de todos os serviços elencados na alínea "a"** não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis.
- c) Os equipamentos deverão ser entregues embalados conforme praxe do fabricante, de modo que a integridade dos produtos seja preservada durante o transporte e seus armazenamentos quando



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

necessário. A licitante vencedora arcará com todos os custos, deixando-os prontos para uso.

d) Os serviços de testes de funcionamento e treinamento operacional deverão ser agendados pela CONTRATADA junto a responsável, a quem caberá estabelecer um diário para o treinamento de utilização dos equipamentos;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) Efetuar a Entrega, Instalação, Testes de funcionamento e Treinamento dos equipamentos, dentro do prazo estabelecido na **Cláusula 10 alínea “a”** deste objeto, a partir da data de retirada da

Ordem de Início de Serviço;

b) Fornecer equipamentos novos, de 1º uso, de acordo com a marca e modelo homologados no certame;

c) Manter uma equipe de técnicos habilitados e capacitados por ela, em número compatível com a demanda dos serviços cobertos por este contrato;

d) Fornecer relatório técnico de manutenção de cada equipamento, que será assinado pelo responsável que acompanhar o serviço; sendo que uma via deste relatório ficará de posse do fiscal do contrato, a qual anexará cópia do mesmo ao formulário de avaliação dos serviços prestados conforme **ANEXO I-A** e atestado de medição;

e) Coordenar, supervisionar e executar os serviços de acordo às recomendações do manual de cada fabricante do equipamento homologado e, condições estabelecidas neste contrato;

f) Manter os técnicos que prestarão os serviços devidamente identificados com crachá, uniformizados;

g) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias com respeito a seus empregados envolvidos na prestação de serviços;

h) Seguir todas as legislações vigentes, inclusive a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene no trabalho;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

- i) Reparar e/ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que a critériodesta, não tenham sido bem executados;
- j) Informar o nome e contato da (s) pessoa (s) que ficará(ão) responsável(is) pelo atendimento da abertura dos chamados de manutenção, ainda, responsável pelo envio de documentos (fiscais e técnicos) provenientes da contratação;
- k) Atender aos chamados e solucionar os problemas de assistência técnica no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar do horário exato da chamada, inclusive sábados, domingos e feriados.**
- l) Providenciar provisoriamente a substituição do(s) equipamento(s) que não puder(em) ser (em) consertado(s), por outro igual ao que foi homologado no certame ou com características superiores. A substituição deverá ocorrer em até 24 horas corridas após o atendimento do chamado.
- m) Apresentar Cronograma de Manutenção Preventiva mensal, Calibração e Testes de Segurança Elétrica do(s) equipamento(s);
- n) Efetuar atualização tecnológica do equipamento quando for necessário sem ônus para esta Administração, visando atender as normas técnicas vigentes.
- o) Prestar serviços dentro dos parâmetros de rotina estabelecidos neste Termo de Referência e de sua proposta, com alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer todas as ferramentas, materiais, utensílios necessários, bem como, equipamentos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância das recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislações pertinentes, mantendo os locais de trabalho limpos e organizados;
- p) Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou do preposto que esta indicar;
- q) Os equipamentos elétricos da empresa contratada (quando houver) devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da CONTRATANTE ou do preposto que esta indicar, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ocasionados devido à inobservância deste item, bem como deverá a CONTRATADA arcar com os devidos custos para reparar os danos;
- r) Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) a seus funcionários em perfeitas condições



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica**

de conservação e funcionamento;

- s) Fornecer refeições aos seus funcionários, enquanto estiverem atuando nas dependências da localização da prestação dos serviços;
- t) Quando das vistas (seja por qual for o motivo), o técnico da CONTRATADA deverá apresentar-se primeiramente ao responsável pelo acompanhamento dos serviços durante a realização do procedimento de manutenção.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além das demais previstas neste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da "CONTRATANTE":

- a) Garantir acesso ao local onde será procedida a manutenção, dentro de seu estabelecimento, bem como disponibilizar local adequado e, ainda, cooperando no que for necessário para a execução dos serviços de manutenção;
- b) Não permitir a intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço ou utilização dos aparelhos;
- c) Comunicar à CONTRATADA, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito;
- d) Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil;
- e) Atestar efetiva realização dos serviços mediante assinatura do RELATÓRIO DE SERVIÇOS emitido pela CONTRATADA.
- f) Zelar pelo bom uso do equipamento;
- g) Não alienar, emprestar, alugar no todo ou em parte, por qualquer título ou forma o equipamento recebido.
- h) Ressarcir o valor correspondente ao preço do(s) equipamento(s) devidamente atualizado, de acordo com o praticado no mercado a época e/ou Nota Fiscal da entrega do equipamento locado, em caso de destruição, roubo, furto ou extravio, por culpa da CONTRATANTE. Perdas ocasionadas por Fenômenos da Natureza não se enquadram neste ressarcimento.



**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica**

13. PAGAMENTO

- a) O pagamento pelos serviços contratados será de forma MENSAL;
- b) O pagamento da fatura ocorrerá de acordo com a nota obtida na avaliação dos serviços conforme estabelecido na Cláusula Décima Quinta e seus subitens.
- c) O primeiro pagamento somente será efetuado após a conclusão de todas as etapas previstas no item 10 e seus subitens, ou seja, após a realização da Entrega, Ligação, Testes de Funcionamento e Treinamento Operacional;

14. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- a) A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- b) O responsável pela gestão do contrato manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitá-las se estes não estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do CONTRATO, que o integram;
- c) O gestor ou fiscal do contrato ficará responsável pela fiscalização e controle dos serviços inclusos no contrato;

15. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão avaliados de acordo com o **ANEXO I - A** "Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços"
- b) Mensalmente serão preenchidas, pelo fiscal do contrato, as Fichas de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço (ANS), na presença do funcionário da empresa, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do acordo de nível de serviço, ferramenta definidora do valor mensal do repasse a CONTRATADA.
- c) O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço para pagamento conforme entrega de serviço efetivamente realizado.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

- d) O formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a primeira via da Responsável Legal pelo Paciente e a segunda da CONTRATADA;
- e) Por constituir avaliação de nível de serviço, nos casos em que a CONTRATADA não concordar com a avaliação realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas. A CONTRATADA então receberá cópia da avaliação e terá 05 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários.
- f) A Gerência de Contratos e quando necessário com o apoio técnico da Gerência de Engenharia Clínica avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a avaliação de nível de serviço da manutenção prestada em até 10 dias úteis.
- g) No caso de avaliações de nível de serviço "Regular" e/ou "Ruim" de maneira sucessiva, a empresa CONTRATADA estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato. .

15.1. Medição Dos Serviços

- a) As medições serão realizadas mensalmente, através da emissão de atestado, podendo ser os serviços avaliados **A CONTENTO** ou **NÃO A CONTENTO**.
- b) Avaliação "A CONTENTO" deve ser apontada quando os serviços realizados estiverem satisfatórios, atendendo ao descrito neste Termo de Referência, sendo os pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo e Nível de Serviço – ANEXO I - A** deste Termo de referência.
- c) Na avaliação "NÃO À CONTENTO": Os fiscais do contrato deverão apontar e justificar através de documentação comprobatória em sua medição mensal eventuais falhas de execução, para serem deduzidas e aplicadas as penalidades contratuais, e então proceder aos pagamentos realizados de acordo com as Fichas de **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I - A** deste Termo de referência.
- d) Fica compreendido que enquadrada nas condições anteriores, no caso de reincidência em medições "Não a Contento" fica a CONTRATADA submetida à rescisão contratual unilateral.



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

15.2. Penalidades

- a) Advertência:** na ocorrência de notas “Ruim” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a CONTRATADA poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.
- b) Multa:** na ocorrência de notas “Ruim” por 03 (três) avaliações subsequentes ou 04 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos da avaliação, a CONTRATADA poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.
- c) Sanções:** aplicar as penalidades previstas em lei se for o caso.

16. QUADRO DE ESTIMATIVA DE PREÇO

a) Em complemento ao quadro abaixo, as licitantes devem fazer preencher o modelo de proposta conforme Anexo I-B.

ITEM	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	MARCA E MODELO	REGISTRO NA ANVISA	QTD	PREÇO	
					UNITARIO MENSAL	TOTAL MENSAL
1	VENTILADOR MECÂNICO	VENTILADOR MECÂNICO – Resmed - ASTRAL100		01	R\$	R\$
2	Aparelho de Tosse	ONYX		01		
3	Oxímetro de mesa			01		

17. SUSTENTABILIDADE

No descarte das embalagens e/ou na montagem dos produtos constantes deste documento poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos é necessário que haja um descarte de forma correta do resíduo produzido.

As empresas participantes do certame deverão:

- Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Clínica

- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens;
- Os bens sejam constituídos em todo, ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;
- Que os bens devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na dire.va RoHS ("Restric.on of Certain Hazardous Substances"), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

Quando cabível, que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Por fim, não há impactos ambientais resultantes da contratação e a presente aquisição seguirá os critérios e ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/CGU/AGU.

18. CRITERIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

a) O menor valor por item que atenda a todas as exigências deste termo de referência.

Marise Duarte

SMS/SEGA/CAS/DI- Engenharia Clínica

16 DE JANEIRO DE 2024

PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA/COMPRA DIRETA

A/C Secretaria do Estado de São Paulo.

A empresa LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.652.247/0001-06, I.E 636.281.938.114, com sede localizada na AV Guido Aliberti, 3005 Jardim São Caetano – São Caetano do Sul/SP – CEP: 09581-680, apresenta a proposta abaixo:

Item	Descrição do equipamento	Modelo	Registro na Anvisa	QTD	Valor Unitário mensal	Valor total Anual
1	VENTILADOR MECÂNICO	Resmed – ASTRAL 100	80047300528	01	2.300,00	R\$ 27.600,00
2	Aparelho de Tosse	ONYX	80488299002	01	1200,00	R\$ 14.400,00
3	Oxímetro de mesa	NELCOR	10349000404	01	220,00	2.640,00

- ✚ VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS
- ✚ ENTREGA: DE ACORDO COM O EMPENHO
- ✚ PAGAMENTO: DE ACORDO COM O EMPENHO
- ✚ FRETE: CIF


Alexandra Ciotta Manj
Gerente de Licitações
RG: 34.971.911-1
CPF: 222.421.438-32

05.652.247/0001-06
LUMIAR HEALTH BUILDERS
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
Av. Guido Aliberti, 3005
Jd São Caetano - CEP 09581-680
São Caetano do Sul - SP

TERMO_DE_CONTRATO_045_2024_PARA_ASSINATURA_P



Use o QR Code ao lado ou o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/cheocar_assinatura?code=f3c110dd2b821efdbbd2067356aca465e4b3f54f413fdb3ab01978d3ea595f8913692331b755071395f3920592b1ebe68ea8fd9dd427fe6f9c5ca452ba6f9756405c18af182c

Fluxo de assinatura iniciado por: **Camila Damico de Oliveira**
CAMILADAMICO@PREFEITURA.SP.GOV.BR

Assinaturas

ALEXSANDRA CIOTTA MANI

licitacao@lumiansaude.com.br

CPF: 222.421.438-32

IP: 177.170.30.60

Assinou como signatario em:

29/04/2024 14:58:36

ALEXSANDRA CIOTTA MANI

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria@gabinetesaudefeitura.sp.gov.br

CPF: 760.895.848-00

IP: 179.124.137.229

Assinou como signatario em:

30/04/2024 12:56:53

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

Marcia Beani Poiani

mbeanip@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 303.834.458-33

IP: 179.124.137.229

Assinou como signatario em:

30/04/2024 13:04:48

Marcia Beani Poiani

Assinatura

Camila Damico de Oliveira

camiladamico@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 349.354.558-45

IP: 179.124.137.229

Assinou como signatario em:

30/04/2024 13:18:40

Camila Damico de Oliveira

Assinatura